Núcleo de Metodologia de Ensino da FGV DIREITO SP
Projeto Banco de Materiais de Ensino Jurídico Participativo
Caso: Assembleia Geral em Empresas
Autora: Viviane Muller Prado

ESTATUTO SOCIAL DA SIGMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A.

CAPÍTULO I - Denominação, Objeto, Sede e Duração

Art. 1.º - A Sigma Indústria Farmacêutica S.A. é uma companhia aberta que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2.º - O objeto social da companhia é a industrialização, processamento, distribuição e comercialização de drogas e medicamentos, especialidades farmacêuticas e homeopáticas, podendo ainda explorar outras atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços de qualquer natureza correlata.

Parágrafo Único - A companhia poderá, por decisão do Conselho de Administração, participar de outras sociedades ou empreendimentos de qualquer natureza, no País ou no exterior.

Art. 3.º - A companhia tem sede em São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Rocha, 233, podendo abrir filiais, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos, por decisão do Conselho de Administração.

Art. 4.º - O prazo de duração da companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – Capital social e Ações

Art. 5.º - O capital social da companhia é de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) ações, sendo 1.0000.000 (um milhão) ações ordinárias e 1.620.000 (um milhão, seiscentos e vinte mil) ações preferenciais classe A e 380.000 (trezentos e oitenta mil) ações preferenciais classe B.

Parágrafo 1.º - Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Parágrafo 2.º - Os titulares de ações preferenciais não têm direito a voto, mas têm direito a receber dividendos 10% (dez por cento) superiores aos atribuídos às ações ordinárias.

Parágrafo 3.º - Além dos direitos previstos no parágrafo anterior, os titulares de ações preferenciais classe A têm direito de ter suas ações incluídas na oferta pública de alienação de controle, nas condições previstas no art. 254-A da Lei 6.404/76.

Licença Creative Commons
Este material está licenciado com uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional.

Parágrafo 4.º - Além dos direitos previstos no parágrafo segundo deste artigo, os titulares de ações preferenciais classe B têm prioridade no reembolso do capital no caso de liquidação da companhia.

Parágrafo 5.º - A emissão de novas ações poderá se fazer sem guardar proporção com as ações em circulação.

Parágrafo 6.º - O valor de reembolso a ser pago pela companhia, nos casos previstos em lei, será estipulado com base no valor econômico da empresa, a ser apurado em avaliação, realizada por três peritos ou empresa especializada, indicados pelo Conselho de Administração e escolhidos pela Assembléia Geral, observado o disposto no artigo 45 da Lei n. 6.404/76.

CAPÍTULO III - Assembléia Geral

Art. 7.º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses de cada ano, e, de maneira extraordinária sempre que necessário para decidir sobre os interesses da sociedade.

Art. 8.º - As Assembléias serão presididas pelo Diretor-Presidente da companhia ou, na sua ausência, por outro Conselheiro presente escolhido entre acionistas os presentes. O Presidente da mesa indicará, dentre os presentes, um secretário.

CAPÍTULO IV - Administração

Art. 9.º - A companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Parágrafo 1.º - A investidura dos administradores nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer caução.

Parágrafo 2.º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Art. 10 - A remuneração dos administradores será fixada pela Assembléia Geral.

Art. 11 - Os órgãos de administração da companhia funcionarão com a presença de, no mínimo, 75% de seus integrantes eleitos, em primeira convocação, e com maioria na segunda convocação. As deliberações serão tomadas por maioria e o Diretor-Presidente terá, além do voto pessoal, o voto de minerva.

Art. 12 - O Conselho de Administração compõe-se de 5 membros efetivos, e respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo 1.º - A Assembléia Geral escolherá um dos membros eleitos do Conselho de Administração para presidi-lo.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 3 (três) anos.

Licença Creative Commons
Este material está licenciado com uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional.

Parágrafo 3.º - Na sua ausência, o Presidente indicará dentre os demais Conselheiros efetivos aquele que o substituirá. No caso de impedimento ou vacância, a Assembléia Geral será convocada para eleger o novo Presidente do Conselho.

Parágrafo 4.º - No caso de ausência ou impedimento de outros membros efetivos, cada um será substituído pelo seu respectivo suplente. Em caso de vagas que reduzam o Conselho de Administração a número inferior ao da maioria de seus membros eleitos, será convocada Assembléia Geral para eleger os substitutos, que completarão a gestão dos substituídos.

Art. 13 - Compete ao Conselho de Administração:

a) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar-lhes, na forma deste Estatuto, as suas atribuições;
b) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, e solicitar informações sobre contratos e atos que envolvam ou possam vir a envolver a companhia;
c) convocar a Assembléia Geral, quando for conveniente, na forma da lei;
d) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
e) fixar a orientação geral dos negócios da companhia, em especial, a aprovação dos orçamentos anuais, os projetos de expansão e programas de investimento;
f) atribuir competências ordinárias para os diretores;
g) autorizar a participação em outras sociedades;
h) escolher e destituir os auditores independentes; e
i) autorizar a abertura, transferência ou encerramento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da companhia.

Art. 14 - O Conselho de Administração reúne-se, no mínimo, trimestralmente, podendo as reuniões correr sempre que for necessário para decidir sobre o interesse social.

Parágrafo único - O Conselho de Administração reúne-se quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus conselheiros.

Art. 15 – A Diretoria, cujos membros são eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de um Diretor-Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor Comercial, com mandato coincidente com o dos membros do Conselho de Administração, permitida a reeleição.

Art. 16 - O Diretor-Presidente, nas ausências ou impedimentos temporários, será substituído por outro diretor por ele designado. O mesmo diretor o substituirá, provisoriamente, em caso de vacância, até que o Conselho de Administração eleja seu substituto para o restante do mandato.

Parágrafo Único - Os diretores serão substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por empregados designados pelo Diretor Presidente. Em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá seu substituto definitivo, para o restante do mandato.

Art. 17 - A Diretoria tem competência para praticar os atos necessários à consecução do objeto social e representar a companhia ativa e passivamente em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Administração.

Licença Creative Commons
Este material está licenciado com uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional.

Art. 19 - Compete à Diretoria, pelo voto da maioria de seus membros, em reuniões que se realizarão ao menos uma vez por mês:

a) aprovar a organização básica e o Regimento Interno;
b) autorizar, respeitadas as deliberações do Conselho de Administração, todos os atos relativos a alienações ou onerações de bens do ativo permanente da companhia e seus empréstimos e financiamentos;
c) elaborar, para submissão ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais, os projetos de expansão e modernização e os planos de investimentos;
d) elaborar o Relatório Anual da Administração, as Demonstrações Financeiras e os demais documentos e apresentar ao Conselho de Administração, para submissão à Assembléia Geral Ordinária;
e) propor ao Conselho de Administração a abertura, transferência ou fechamento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos, no País ou no exterior;
f) deliberar sobre as matérias que não sejam de competência privativa da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração.

Art. 20 - Compete privativamente ao Diretor-Presidente:

a) presidir as reuniões da Diretoria, onde terá, além de seu voto, o voto de minerva;
b) representar a companhia em juízo ou fora dele, podendo designar outro diretor para tal função;
c) coordenar e orientar a atividade todos outros diretores;
d) atribuir aos outros dois diretores, atividades e tarefas específicas;
f) zelar pela execução das deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria.

Art. 21 – A companhia se obriga, validamente, sempre que representada por 2 (dois) membros quaisquer da Diretoria, ou ainda 1 (um) membro da Diretoria e 1(um) procurador, ou 2 (dois) procuradores, no limite dos respectivos mandatos.

Parágrafo 1.º - Nos atos e instrumentos que acarretem responsabilidade para a Companhia de valor superiro ou superior a 10% (dez por cento) do capital social, será obrigatória a assinatura do Diretor-Presidente, em companhia de outro diretor ou de um procurador.

Parágrafo 2.º - A companhia poderá ser representada por apenas um diretor ou um procurador quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos à companhia, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas às suas vendas, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para a companhia e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista.

Parágrafo 3.º - O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um diretor ou um procurador.

CAPÍTULO V - Conselho Fiscal

Licença Creative Commons
Este material está licenciado com uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional.

Art. 22 - O Conselho Fiscal, com competências previstas na lei e de funcionamento não permanente, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes e será instalado apenas nos exercícios em que seu funcionamento for solicitado na forma e condições previstas em lei.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal lhes atribuirá a remuneração respectiva.

CAPÍTULO VI - Exercício Social

Art. 24 - O Exercício Social se inicia em 1° de janeiro e se encerra a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1.º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras:

I - balanço patrimonial;
II - demonstração das mutações do patrimônio líquido;
III - demonstração do resultado do exercício; e IV - demonstração das origens e aplicações de recursos.

Parágrafo 2.º - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembléia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei.

Parágrafo 3.º - Do lucro líquido do exercício, ajustado na forma das alíneas a seguir elencadas, serão destinados 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos aos acionistas, sendo que os titulares de ações preferenciais receberão dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias, nos termos do Art. 17, inciso I, da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com a redação dada pela Lei n. 9.457, de 5 de maio de 1997.

Parágrafo 4.º - A Assembléia poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes.

Parágrafo 5º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou intermediários. O Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos à conta de lucro apurado naqueles balanços. O Conselho de Administração poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros existentes naqueles balanços ou no último balanço anual.

CAPÍTULO VII - Liquidação

Art. 25 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou em virtude de deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Compete à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

Licença Creative Commons
Este material está licenciado com uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional.